

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018-0.010.424-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE SONDAGEM, TERRAPLENAGEM, GEOMÉTRICO, PAISAGISMO, CONDOMINIAL DE ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA, APROVAÇÃO EM SMUL/SEHAB, ELETROPAULO E BOMBEIROS, PARA OS LOTES 01A E 08 DA QUADRA 01 DO C.H. CINTRA GORDINHO, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PRESSURIZAÇÃO NA CAIXA DE ESCADA DA TIPOLOGIA DA COHAB_SP DÓ EDIFÍCIO T+12 E T+11 PAVIMENTOS QUE SERÁ FORNECIDA, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
As 10h30min do dia 07 de agosto de 2018, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela autoridade superior por meio da Portaria n.º 009/2018, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, após o transcurso in albis do prazo recursal, nos termos da publicação realizada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob fls.223 do processo. Iniciada a sessão, a Comissão procedeu à abertura do ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO da empresa classificadas PAM ARQUITETURA E URBANISMO. Iniciada a sessão, verificada a regularidade formal do envelope, os mesmo foi aberto e os documentos foram rubricados. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou suspender os trabalhos para análise da documentação de habilitação apresentada. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a abertura do respectivo prazo legal. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÕES - COHAB-SP

DESPACHO

À vista do constante no Processo nº 2017-0.105.277-2, e considerando as justificativas apresentadas pela área administrativa e parecer jurídico, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 c.c. artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 071/17, firmado com a empresa CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) para a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por 12 (doze) meses, com início em 19/08/2018 e término em 18/08/2019, com previsão de possibilidade de rescisão a qualquer tempo, adotando-se o valor mensal de R\$ 670,90 (seiscentos e setenta reais e noventa centavos), resultante de renegociação levada a efeito por redução do valor contratual, o que totaliza, para o período, o valor de R\$ 8.050,80 (oito mil e cinquenta reais e oitenta centavos). Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.39.00.00.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CO/TA-16.06/18
PE Nº 03.001/17 CO-10.06/17
CONTRATADA: RJ COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de vigência do contrato administrativo CO-10.06/17, por mais um período de 2 (dois) meses e 28 dias, contados a partir do dia 03 de Julho de 2018, com término em 30 de Setembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 129.007,33 (cento e vinte e nove mil, sete reais e trinta e três centavos).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE RETOMADA

PROCESSO Nº 043180150 - CONCORRÊNCIA Nº 043180150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA PISTA E “PIT-LANE” E DAS INSTALAÇÕES PERMANENTES DO AUTODROMO MUNICIPAL JOSE CARLOS PACE - INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 47º PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 - 2018.

Fica retomado o procedimento licitatório conforme segue:

Data de entrega dos envelopes: dia 09/08/2018 das 14h00 às 14h30min, na sala de reunião do 21º andar, do Edifício Galeria Olido, sito à Av. São João, nº 473, Centro, nesta Capital.

Data da sessão de abertura dos envelopes: às 14h30min do dia 09/08/2018, na sala de reunião do 21º andar, do Edifício Olido, sito à Av. São João, Nº 473, Centro, nesta Capital.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

ADIAMENTO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo: TC nº 72.004.462/18-71 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção e suporte técnico para os equipamentos e softwares do ambiente tecnológico de virtualização, armazenamento e backup.

Em função da necessidade de análise técnica mais acurada acerca do teor da impugnação apresentada pela empresa REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA EPP, a sessão pública de abertura na plataforma Comprasnet fica adiada para o dia 10.08.2018 às 9h30.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Retificação das Publicações das páginas 85 do DOC de 27/07/2018 e 70 do DOC de 01/08/2018 – Ata da Sessão Pública 063/2018.

Onde se lê: (...) recursos interpostos pelas empresas EXPLORATA PRODUTORA LTDA. e JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA – ME (...)

Leia-se: recursos interpostos pelas empresas CZ PROMO-COES E EVENTOS LTDA. e ORIENTE-SE PRODUCOES LTDA (...)

As demais informações permanecem inalteradas.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 248/18 - Contrato CCN/GCO 084/18 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Arlete Montagens de Feiras e Eventos Ltda - CNPJ: 02.932.386/0001-03 - Objeto do Contrato: Prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas modulares, mobiliário, ambientação e comunicação visual para atendimento ao evento BIENAL DO LIVRO 2018 - Vigência do contrato: 27/07/18 a 14/08/18 -Valor total do contrato: R\$ 65.000,00 - Data da assinatura: 27/07/18

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 231/16 - Contrato CCN/GCO 088/16 - Termo de Aditamento CCN/GCO 072/18 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Direta Locadora de Veiculos Ltda- CNPJ: 01.867.983/0001-20- Objeto do Contrato: Transporte de passageiro por micro-ônibus ou ônibus (Tipo Leve) para diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 07/08/18, com reajuste de 1,57% - Valor total estimado do contrato: R\$ 352.571,50 - Data da assinatura: 06/07/18

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 170/16 - Contrato CCN/GCO 086/16- Termo de Aditamento CCN/GCO 070/18 - Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: ML GESTÃO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 11.239.339/0001-61- Objeto do Contrato: Locação e instalação de kit mobiliário do Tipo A e B para atendimento parcelado a diversos eventos - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo por 12 meses a partir de 05/07/18 com reajuste de 2,51% - Valor total estimado do contrato: R\$ 123.197,20 - Data da assinatura: 04/07/18

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2017/0000370-2
Despacho Autorizatório

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial da manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com fundamento nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº 14.141/2006, no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, APLICO penalidade de advertência à empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , em decorrência do descumprimento do item 6.1 do Contrato 179/2017/Spincine c/c cláusula 1.2 do Edital de Produção de Curta-Metragem nº 01/2016/Spincine.

2. Pode a interessada apresentar recurso, à luz da Lei Municipal nº 14.141/2006, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste despacho, ficando para tanto concedida vistas dos autos, nos termos das informações contidas no processo eletrônico nº 8610.2017/0000370-2.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610.2018/0000524-3
À vista dos elementos constantes do presente, em especial da solicitação da área técnica e da manifestação da Assessoria Jurídica, com base no art. 29, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.318.040/0001-74, para divulgação das Demonstrações Financeiras da Spcine em jornal diário de grande circulação, pelo valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2017/0000165-3
Despacho Autorizatório

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da área técnica, com fundamento nos arts. 71, 72 e 31, § 1º, d, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO a renovação da assinatura do Jornal O Estado de S. Paulo, da empresa S/A O Estado de S. Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.533.949/0001-41, pelo valor total de 1099,28 (mil e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

DESPACHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2018/0000459-0
Despacho Autorizatório
1. À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2018/0000459-0, em especial do resultado da seleção do Edital nº 02/2018/Spcine: “Pré-licenciamento de obra seriada para TV 2”, publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2018, bem como da manifestação da área responsável e da manifestação da assessoria jurídica, com fundamento no artigo 2º, I, II e IV, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a formalização de contrato com Clementina Produção Cultural Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.893/0001-49, para formalizar o contrato de investimento para complementação de pagamento de pré-licença na obra audiovisual "Comuns", no valor de R\$11.044,27 (onze mil e quarenta e quatro reais e vinte sete centavos) a cargo da Spcine.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original
116º SESSÃO ORDINÁRIA
07/08/2018
PROJETO DE LEI 01-00395/2018 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

“Dispõe sobre tornar o Largo 13 de Maio Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, tornar o Largo 13 (treze) de Maio polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido em toda a extensão do Largo 13 de Maio, com cruzamentos na Avenida Adolfo Pinheiro; Rua Desembargador Brandeira de Mello; Rua

Senador Fláquer; Alameda Santo Amaro; Rua da Matriz; Avenida Padre José Maria e Rua Capitão Tiago Luz.

Art. 2º O polo Largo 13 de Maio tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;

II - Atrair e incentivar novos investimentos;

III - Facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;

IV - Auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de Monitoramento;

V - Organizar e padronizar o comércio ambulante.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais poderão fixar regras específicas para o uso do solo.

Art. 4º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 01 de agosto de 2018.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O Largo 13 de Maio é um dos polos turísticos mais importantes da cidade de São Paulo e localiza-se no distrito de Santo Amaro, no município de São Paulo.

É um importante centro comercial e um ponto obrigatório de passagem para outras localidades e também abriga a Catedral de Santo Amaro.

Historicamente, o Largo 13 de Maio é uma referência à data da abolição da escravidão no Brasil, em 1888 (Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888) e o local é o mais alto do distrito de Santo Amaro, é onde o distrito começou a ser ocupada pelos portugueses, por meio de missões de jesuítas.

Segundo dados da Veja São Paulo, o Largo 13 de Maio é conhecido por ser um dos pontos mais movimentados da cidade pela circulação diária de 500 (quinhentos mil pessoas), e, por isso a necessidade do Projeto de Lei em voga. ¹

E como bem pontuado no artigo contido no sitio da Prefeitura de São Paulo, o “Largo 13 de Maio” já se delineava como centro comercial e ponto obrigatório de passagem para outras localidades. ²

Ao mesmo tempo, o fácil acesso por transporte coletivo, seja de metrô ou de ônibus, aumenta o trânsito de pessoas todos os dias.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de o Largo 13 de Maio ser um dos pontos prestigiados de turismo de compras e também o cartão postal da cidade.

Firmado nesta convicção, solicito a aprovação do projeto pelos meus Nobres pares.

^[1] https://vejasp.abril.com.br/cidades/largo-treze-esta-novo-livre-de-700-barracas-1400-ambulantes/

^[2] http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regio-nais/santo_amaro/historico/index.php?p=450”

PROJETO DE LEI 01-00396/2018 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

“Denomina PRAÇA JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, o logradouro público com características de praça, delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet, em frente ao nº 92 - Jardim Ubirajara - Zona Sul de São Paulo, Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado PRAÇA JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, o logradouro público, inominado, com características de praça, localizado e delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet, em frente ao nº 92 - Jardim Ubirajara, Zona Sul da Capital de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em agosto de 2018.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende homenagear o cidadão João Soares de Oliveira, denominando o logradouro público, com características de praça, localizado no bairro do Jardim

<p>§ 6º O cálculo da quantidade de CEPACs necessários para pagamento da outorga</p>
<p>onerosa do direito de construir será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:</p>
<p> Q = A C A / F e q {\displaystyle Q=ACA/F_{eq}} </p>
<p>Onde:</p>
<p>Q = quantidade de CEPAC</p>
<p> F e q = o fator de equivalência obtido na tabela constante do Quadro III, anexo à lei, correspondente ao ano em que o pedido de vinculação de CEPAC, para fins de emissão de Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC, for apresentado à SP Urbanismo, respeitadas as condições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei. </p>
<p>Fator T₀ = ano de 2017, com alteração dos fatores ocorrendo a cada 5 (cinco) anos</p>
<p>(Fator T₅₊, Fator₁₀₊, Fator₁₅₊), observadas as previsões do art. 41, §§ 4º e 5º desta lei</p>
<p>ACA = a área construída computável adicional, em metros quadrados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p>
 A C A = (A t ×<!-- × --> C a p r o j) −<!-- − --> (A t ×<!-- × --> C a b a s) {\displaystyle ACA=(A_{t}\times C_{proj})-(A_{t}\times C_{bas})}
<p>Onde:</p>
<p>A_t = Área do terreno anterior à doação para melhoramentos viários prevista nesta lei</p>
<p>C_{proj} =Coeficiente de aproveitamento máximo do lote (não superior a 4,0)</p>
<p>C_{bas} = Coeficiente de aproveitamento básico do lote de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014." (NR)</p>

Art. 2º Fica o Quadro III - Fatores de Equivalência de CEPAC, anexo à Lei nº 15.893, de 2013, substituído pelo Anexo Único integrante desta lei:

§ 1º A nova tabela de fatores de equivalência de CEPAC será utilizada somente na próxima distribuição de CEPACs que vier a ser aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Aos investidores que adquiriram CEPACs em leilões realizados anteriormente à vigência da nova tabela de fatores de equivalência será reservada a opção de vincular seus títulos com base nos fatores de equivalência previstos na tabela

Ubirajara, delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet, em frente ao nº 92, Zona Sul da Capital de São Paulo.

A vontade legislativa, expressa em abaixo-assinado, atende o pleito e a indicação dos moradores da Rua Henrique Nicola Vinet e adjacências, que desejam homenagear aquele que se dedicou todos os dias ao plantio das árvores e ao cultivo de toda a vegetação existente na praça, escolhida com cuidado paisagístico que pode ser observado em visita ao local, bem como de sua conservação e limpeza de modo que pudesse ser desfrutada pelos membros daquela comunidade como lazer contemplativo.

João Soares de Oliveira nasceu em 29 de Abril de 1931, na cidade de Ibitinga, SP, filho de Sebastião Soares de Oliveira e Sebastiana Rita de Jesus. Faleceu em 28 de dezembro de 2008, aos 86 anos. Era viúvo de Ana de Oliveira com quem teve os filhos Mônica, Valdirene, Dalva e Carlos. Residiu por 50 anos na Rua Henrique Nicola Vinet, 146, Jardim Ubirajara - CEP 04457-080 - São Paulo - SP. Aposentado, dedicou-se a cuidar com todo carinho da praça que se pretend denomiar em sua homenagem.

Nos termos regimentais, a propositura segue instruída com cópia da certidão de óbito do homenageado.”

PROJETO DE LEI 01-00397/2018 do Executivo
(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 158/18)

“Altera disposições da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes gerais, específicas e mecanismos para a implantação da Operação Urbana Consorciada Água Branca e define programa de intervenções para a área da operação; bem como substitui o Quadro III - Fatores de Equivalência de CEPAC, anexo à citada lei, dispondo sobre as regras de transição referentes à aplicação da nova tabela de fatores constante do Quadro III.

Art. 1º O § 1º do artigo 40 e o artigo 41 da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40
§ 1º O valor mínimo estabelecido para cada CEPAC é de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os CEPAC-R e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os CEPAC-nR, valores que poderão ser atualizados pela SP-Urbanismo por índice a ser definido em decreto, ouvido o Grupo de Gestão.

.....” (NR)

Art. 41. Os CEPACs deverão ser alienados em leilões públicos, na forma que venha a ser determinada pela SP-Urbanismo, ou utilizados para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras, desapropriações, amigáveis ou judiciais, e aquisição de terrenos relativos ao programa de intervenções para a área da Operação, inclusive para adimplimento de obrigações decorrentes da utilização dos instrumentos jurídico-urbanísticos necessários à implantação do mencionado programa, adotando-se como valor do CEPAC o preço de venda obtido no último leilão realizado, atualizado de acordo com o Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados - IVG-R, cuja data de referência será o mês anterior à alienação.

§ 1º As quantidades de CEPAC-R e CEPAC-nR a serem ofertadas em cada leilão público e seus respectivos preços mínimos serão definidos pela SP-Urbanismo, e os critérios de equivalência de conversão dos CEPACs serão fixados por ato fundamentado do Executivo, com observância ao Quadro III, anexo a esta lei, ouvido o Grupo de Gestão, a cada distribuição de CEPAC.

.....”

§ 4º Excepcionalmente, os critérios de equivalência de conversão dos CEPACs poderão ser fixados em valores distintos dos apontados pelo Quadro III, anexo a esta lei, mediante proposta da SPUrbanismo, fundamentada em estudo econômico que demonstre a utilidade pública da medida, ouvido o Grupo de Gestão e desde que respeitados os fatores mínimo e máximo previstos para cada um dos subsetores.

§ 5º No caso de utilização de CEPAC para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como para adimplimento de obrigações decorrentes da utilização dos instrumentos jurídico-urbanísticos necessários à implantação do programa de intervenções, deverá ser apresentado relatório detalhado para ciência do Grupo de Gestão.

<p>§ 4º Excepcionalmente, os critérios de equivalência de conversão dos CEPACs poderão ser fixados em valores distintos dos apontados pelo Quadro III, anexo a esta lei, mediante proposta da SPUrbanismo, fundamentada em estudo econômico que demonstre a utilidade pública da medida, ouvido o Grupo de Gestão e desde que respeitados os fatores mínimo e máximo previstos para cada um dos subsetores.</p>
<p>§ 5º No caso de utilização de CEPAC para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como para adimplimento de obrigações decorrentes da utilização dos instrumentos jurídico-urbanísticos necessários à implantação do programa de intervenções, deverá ser apresentado relatório detalhado para ciência do Grupo de Gestão.</p>
<p>§ 1º As quantidades de CEPAC-R e CEPAC-nR a serem ofertadas em cada leilão público e seus respectivos preços mínimos serão definidos pela SP-Urbanismo, e os critérios de equivalência de conversão dos CEPACs serão fixados por ato fundamentado do Executivo, com observância ao Quadro III, anexo a esta lei, ouvido o Grupo de Gestão, a cada distribuição de CEPAC.</p>
<p>.....”</p>
<p>§ 4º Excepcionalmente, os critérios de equivalência de conversão dos CEPACs poderão ser fixados em valores distintos dos apontados pelo Quadro III, anexo a esta lei, mediante proposta da SPUrbanismo, fundamentada em estudo econômico que demonstre a utilidade pública da medida, ouvido o Grupo de Gestão e desde que respeitados os fatores mínimo e máximo previstos para cada um dos subsetores.</p>
<p>§ 5º No caso de utilização de CEPAC para o pagamento, no todo ou em parte, de projetos, gerenciamentos, obras e desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como para adimplimento de obrigações decorrentes da utilização dos instrumentos jurídico-urbanísticos necessários à implantação do programa de intervenções, deverá ser apresentado relatório detalhado para ciência do Grupo de Gestão.</p>

vigente à época da aquisição ou àqueles vigentes para a nova distribuição de CEPACs em curso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 2º e 6º do art. 50 da Lei nº 15.893, de 2013.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.893, de 7 de novembro de 2013, que estabelece novas dire-